



INTRODUÇÃO

Os danos causados pelos chamados psicodélicos tradicionais como o LSD e a psilocibina (princípio ativo encontrado em algumas espécies de fungos alucinógenos) são totalmente de natureza psicológica, assim, são consideradas como uma das drogas recreativas mais seguras existentes, entretanto, tal desordem psicológica pode levar o usuário a causar mal a si próprio e a outros indivíduos. Nessas conjunturas, resta necessário a elucidação da omissão normativa a respeito dos fungos com potencial psicotrópico e sua eventual resolução através da interpretação extensiva, visando a mens legis do artigo 33 da Lei de drogas, qual seja, tutelar a saúde pública. Entretanto, interpretar extensivamente uma portaria realizada por meio de ato administrativo, colide com o fundamento jurídico da legalidade, pois interfere diretamente na determinação de que o conteúdo da norma seja preciso.

METODOLOGIA

Para a elaboração do trabalho utilizou-se o método científico dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas e revisões literárias.

FUNGOS ALUCINÓGENOS

Substâncias alucinógenas manifestam a aptidão para induzir fenômenos de alucinação, mesmo em quantidades mínimas, bem como para fomentar estados delirantes. No contexto em questão, o termo "alucinógeno" é aplicado para denotar os alucinógenos de natureza clássica, às vezes referidos como "psicodélicos," "psicotomiméticos" ou "enteógenos." O emprego do vocábulo "alucinógeno" não se apresenta como a designação mais precisa para estas substâncias, uma vez que as alterações perceptuais compõem apenas uma faceta dos seus efeitos, e as alterações perceptuais características desencadeadas por alucinógenos em quantidades usuais raramente abarcam alucinações evidentes, ou seja, uma experiência alucinatória intensa. Assim, é empregada esta nomenclatura em virtude de ser a mais recorrente na literatura científica (GOMES; MUNIZ; PAULINO, 2016).

Entre os substâncias alucinógenas reconhecidas, destacam-se os fungos alucinógenos, ou cogumelos mágicos, os quais eram conhecidos por seu emprego em cerimônias espirituais de grupos indígenas ou em tratamentos curativos, contudo, a partir da década de 80, esses organismos fúngicos começaram a ganhar relevância como meio de alucinógeno para fins recreativos (SANTOS, 2017).

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A PROBLEMÁTICA DAS LEIS PENAS EM BRANCO HETEROGÊNEAS

A colisão aparente entre as normas penais em branco heterogêneas e o princípio da legalidade se dá em razão da incompletude da lei penal em si. A falta de determinação precisa de alguns elementos da infração penal levanta questionamentos sobre a adequação dessas normas ao requisito de clareza e previsibilidade estabelecido pelo princípio da legalidade.

Entretanto, a compatibilidade entre as normas penais em branco heterogêneas e o princípio da legalidade pode ser estabelecida mediante a observância de certos limites e critérios de validade. Primeiramente, é fundamental que a norma penal em branco heterogênea esteja expressamente prevista na lei em sentido estrito, garantindo-se, assim, a devida publicidade e acessibilidade às normas incriminadoras.

Além disso, é necessário que os elementos normativos integrantes da norma penal em branco heterogênea estejam suficientemente determinados e disponíveis, evitando-se qualquer grau de discricionariedade excessiva na sua aplicação. A lei que fornece os elementos complementares deve estabelecer critérios objetivos e claros para sua identificação e aplicação.

Ao adotar critérios de validade claros e limites bem definidos para a utilização de normas penais em branco heterogêneas, é possível conciliar a complexidade das regulamentações administrativas com os princípios fundamentais do sistema penal, assegurando, assim, a harmonização entre a necessidade de regulamentação e a proteção dos direitos individuais.

A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA NORMA PENAL

É consensual na literatura especializada que a retroatividade da lei não transgride a estrita legalidade, desde que não cause prejuízo ao acusado no âmbito do processo penal, ou seja, deve ser favorável ao réu. Por conseguinte, como regra geral, considera-se proibida a utilização da analogia no direito, contudo, existe uma exceção se esta resultar em benefício para o acusado, com uma permissão sob perspectiva garantista.

Dessa forma, no mesmo contexto, observa-se que a técnica de interpretação por extensão não poderia ser empregada em matéria penal caso resultasse em inclusão de comportamentos ao tipo penal, ou modificasse seu significado, ou seja, não poderia contrariar a intenção legislativa. Por outro lado, não haveria impedimento ao uso de tal técnica, se esta se destinar a alcançar a extensão máxima da lei. Isto ocorre porque, utilizando-se da interpretação por extensão, o julgador ampliaria o alcance estabelecido na norma, a outro objeto ou circunstância similar, desde que este esteja presente na sociedade e também acessório, sem perder de vista que o objeto não regulado deve estar inserido e no escopo daquele outro indicado na lei.

REFERÊNCIAS

- FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: RT, 2010
FAVARETTO, Bruno; MARSON, Poliana. Drogas: o que sabemos sobre? 1. ed. Appris, 2021.
LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal. São Paulo: Juspodium, 2018.